



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

OFÍCIO Nº 0125/2022/CAODPP/PGJ/MPCE

Fortaleza, 13 de outubro de 2022

A sua Excelência, o(a) Senhor(a) Promotor de Justiça(a) com atribuição na tutela do patrimônio público
Promotoria de Justiça de Aiuaba

Nº MP: 02.2022.00047950-3

Assunto: Encaminha diagnóstico preliminar sobre observância da transparência e da Lei de Acesso à Informação no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aiuaba

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, o CAODPP informa que foi aprovado no âmbito do Ministério Público o **Projeto Institucional "MPCE e a sustentabilidade da Previdência Social dos municípios cearenses"** e que foi realizado diagnóstico preliminar por este centro de apoio sobre a observância da transparência e da Lei de Acesso à Informação em relação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deste município, assim como em relação ao cumprimento do dever de encaminhamento de informações pelo ente municipal à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ademais, o art. 3º da Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/21), estabelece como princípio a simplificação da relação do poder público com a sociedade, bem como a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos e o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão.

CONSIDERANDO que a transparência é um dos pressupostos republicanos e é assegurado como corolário do princípio de publicidade da Administração Pública (art. 37, CF), além de ser um direito fundamental (XXXIII, art 5º, CF) e que a Lei Complementar nº 131/2009,

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), previu no Parágrafo Único do art. 48 da LRF que:

Art. 48. (...)

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Grifo nosso)

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/98 estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando-se o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

CONSIDERANDO que a Reforma da Previdência, Emenda Constitucional nº 103/2019, incluiu o § 22 no art. 40 da Constituição Federal:

Art. 40 (...) § 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre: VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com **governança, controle interno e transparência; (g.n.)**

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 9.717/98 prevê que compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, o

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
 Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial.

CONSIDERANDO que as diretrizes e parâmetros gerais estavam regulamentadas na Portaria nº 204/2008, do Ministério da Previdência Social, sendo que, atualmente, a matéria está regulamentada pela Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, devendo-se registrar que **o art. 241 da Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, detalha o envio de informações relativas ao RPPS à Secretaria da Previdência (SPREV);**

CONSIDERANDO que os Certificados de Regularidade Previdenciária expedidos em razão de decisão judicial não autorizam o descumprimento do dever de transparência pelos regimes próprios, mas tão somente impede a efetivação das consequências ou das sanções em razão do referido descumprimento (art. 7º da Lei nº 9.717/98 e inciso XIII do art. 167 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a adesão facultativa ao Programa Pró-Gestão, da Secretaria da Previdência, impõe a necessidade de que os regimes próprios de previdência social devem divulgar diversas informações no site do regime próprio, consoante diretrizes estabelecidas para mencionados sites, nos termos do Programa Pró-Gestão, importante programa que traça diversas diretrizes para certificação de um processo de excelência e de boas práticas de gestão, destinadas a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos da organização e do funcionamento de determinado regime próprio.

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação relacionado ao regime próprio de previdência social do município independem da adesão ao Pró-Gestão, pois decorre da Lei de Acesso à Informação, do dever de transparência e da previsão constante no inciso VII, do § 22, do art. 40, da Constituição Federal e no art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/98, anteriormente citados;

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado do Ceará, há **118** municípios em que os servidores efetivos são vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, **62** entes federativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e **5** regimes próprios em extinção.

CONSIDERANDO que a Secretaria da Previdência encaminhou a este Centro de Apoio os ofícios nº(s) 18412/2022/MTP e 35488/2022/MTP, apontando o Relatório de Monitoramento da situação dos RPPS.

CONSIDERANDO que panorama atualizado da situação das previdências públicas, identificou-se que dos 67 regimes próprios no âmbito do Ceará, 42 regimes próprios, inclusive do Estado do Ceará, possuem Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), expedido em razão de decisão do Poder Judiciário, devendo-se consignar que a existência de CRP judicial não afasta a obrigatoriedade dos municípios e do estado de encaminharem informações à Secretaria da Previdência.

Nesse contexto, segue a análise preliminar realizada por este centro de apoio em relação ao regime próprio de previdência social deste município:

DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

1) TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO – ANÁLISE DO SITE

O CAODPP realizou consulta acerca da existência de site do Regime Próprio do referido município, por meio de pesquisa no Google com as seguintes palavras-chaves “Previdência Social do Município de Aiuaba” “Regime Próprio de Previdência de Aiuaba”, “Fundo de Previdência Social de Aiuaba” e “Previdência Aiuaba”, visando localizar e acessar o site do Regime

Identificou-se que o nome do regime próprio do município chama-se “AiuabaPrev” e que há um site novo <https://aiuabaprev.com.br/> para disponibilizar informações sobre o Fundo, informação esta que foi obtida apenas no site da prefeitura.

O Regime Próprio de Previdência Social de Aiuaba foi instituído em Lei nº 96/2017 e o Fundo do RPPS em Lei nº 97/2017. As duas legislações, bem como outras



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

normatizações do RPPS são disponibilizadas no site, conforme print abaixo.

Legislação

Município > Governança Corporativa > Legislação

Filtrar Resultados
 Utilize os filtros abaixo para refinar sua pesquisa. Ao selecionar uma opção, a tabela será carregada novamente. Caso deseje limpar as opções selecionadas, basta clicar no "X".

Adicionar Condição

Está procurando por algo específico? Tem a sigla aqui

Ano	Nº	Tipo	Descrição	Visualizar
2020	183	Lei	Modifica parcialmente o Regime Próprio de Previdência de ALUBA, de acordo com a Emenda Constitucional Nº 102, de 12 de novembro de 2019 (reforma da Previdência Nacional) e de outras providências.	Visualizar
2020	029	Decreto	Implementa as Alterações Decorrentes da Resolução RPPS/2020, Lei Nº 163/2020, Revoga o Decreto Nº 024/2019, de 01 de outubro de 2019, e de outras providências.	Visualizar
2018	029	Decreto	Dispõe sobre o cálculo atuarial do ano de 2018, liquidez de contribuição do REGIME PRÓPRIO DO ALUBANREVI do Município de Alubá - CE e de outras providências.	Visualizar
2018	022	Decreto	Instaura e Regulamenta a Realização do Censo Cateórico Previdenciário dos Servidores Públicos Titulares de Cargo Efetivo, Segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Alubá - CE.	Visualizar
2018	014	Lei	Dispõe sobre a revogação das SF e seus incisos I, II, III do artigo 9º da Lei de nº 970/2017 e altera o caput do artigo 9º da referida Lei, e de outras providências.	Visualizar
2018	009	Decreto	Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de ALUBANREVI.	Visualizar
2018	005	Decreto	Regulamenta o Procedimento Administrativo de Perícia Médica para a Concessão de Licenças e Benefícios Previdenciários aos Servidores Municipais.	Visualizar
2017	097	Lei	Dispõe sobre a criação FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES Municipais de ALUBANCE - ALUBANREVI, em cargos e de outras providências.	Visualizar
2017	096	Lei	Instaura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alubá e de outras providências.	Visualizar
2017	063	Decreto	Dispõe sobre a nomeação do Diretor Financeiro e Atuarial do Fundo de previdência social dos servidores do Município de Alubá-CE.	Visualizar
2017	062	Decreto	Dispõe sobre o cálculo atuarial do ano de 2017, liquidez de contribuição do REGIME PRÓPRIO DO ALUBANREVI do Município de Alubá - CE e de outras providências.	Visualizar
2017	062	Decreto	Dispõe sobre a Nomeação do Presidente do fundo de previdência social dos servidores do Município de Alubá-CE.	Visualizar

Consta poucos documentos ou detalhamentos nos tópicos colocados em Governança Corporativa e Transparência, assim como nenhum documento em Controle Interno e Educação Previdenciária (há documentação no itens em azul).

Governança Corporativa

- Benefícios Previdenciários
- Comitê de Investimentos
 - Atas de Reuniões
 - Calendário de Reuniões
 - Membros
 - Portarias
 - Regimento Interno
- Conselho Deliberativo
 - Atas de Reuniões
 - Calendário de Reuniões
 - Membros
 - Portarias
 - Regimento Interno
- Conselho Fiscal e de Administração
 - Atas de Reuniões
 - Calendário de Reuniões
 - Membros
 - Portarias
 - Regimento Interno
- Diretoria Executiva
 - Atas de Reuniões
 - Calendário de Reuniões
 - Membros
 - Portarias
 - Regimento Interno

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
 Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br

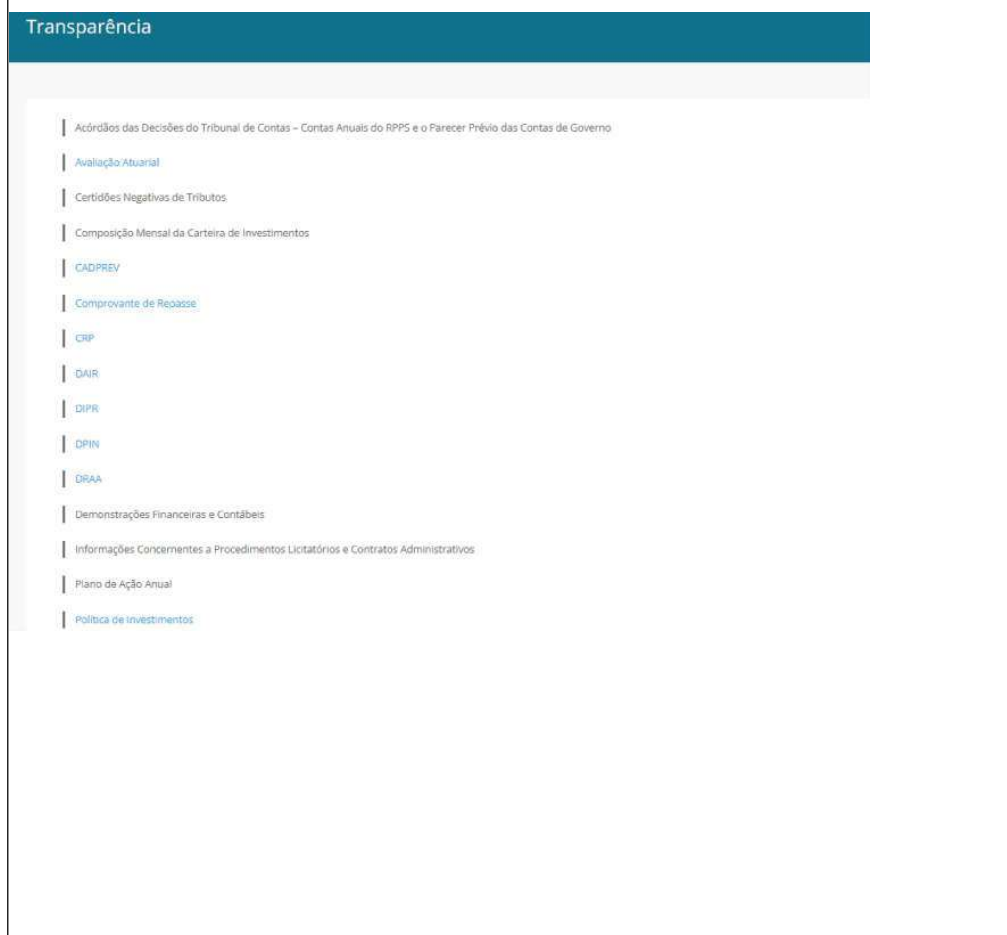
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILBERLANDIO DO NASCIMENTO em 13/10/2022. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 02.2022.00047950-3 e o código B79DCCD.



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

Em "Governança Corporativa", não constam documentos no "Comitê de Investimentos", "Conselho Deliberativo", Conselho Fiscal e de Administração", "Diretoria Executiva", "Código de Ética", "Ouvidoria", etc.

Por sua vez, em Transparência, não constam Acórdãos do Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Tributos, Composição Mensal da Carteira de Investimentos, Demonstrações Financeiras e Contábeis, Procedimentos Licitatórios e Contratos Administrativos, Relação de Entidades Credenciadas, Relatório de Avaliação do Passivo Judicial e Relatórios Mensais e Anuais de Investimentos, não obstante tenha no site esses pontos, sem que tenham sido informados pelo RPPS. Segue print do site para inteiro conhecimento



Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
 Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

Ressalte-se que ao clicar em Comprovantes de repasses, Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos, Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses, Demonstrativos das Políticas de Investimentos, Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial, há redirecionamento da página para o site do CADPREV, que pode ser localizado pelo seguinte link <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>

Sabe-se que a adesão ao Programa Pró-Gestão da Secretaria da Previdência é facultativa e exige a observância de diversos requisitos relacionados à gestão, boas práticas, governança e transparência, o qual traz como uma das diretrizes a necessidade de divulgação das informações e documentos no site do regime próprio:

- a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS.
- c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos em portaria do Ministério da Previdência Social.
- d) Relatório de Governança Corporativa.
- e) Cronograma de ações de educação previdenciária.
- f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- g) Código de Ética.
- h) Demonstrações financeiras e contábeis.
- i) Avaliação atuarial anual.
- j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
- l) Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico.
- m) Política de Investimentos.
- n) Relatórios de controle interno.
- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.
- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos.
- q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS.

Ocorre que a transparência e acesso à informação independem da adesão ao Pró-Gestão, decorrendo de obrigações legais e constitucionais que devem ser observados pelos regimes próprios. Nesse sentido, registre-se que a transparência e o acesso à informação devem

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
 Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

ser garantidos pelos regimes próprios, devendo, portanto, ocorrer a divulgação das informações e documentos referenciados acima na internet, para que o cidadão e os servidores possam ter amplo acesso à gestão do regime próprio.

Em suma, há diversas informações e documentos referentes à previdência social publicizados no endereço eletrônico do RPPS, percebendo-se notável avanço, especialmente quando se compara com boa parte dos regimes próprios de previdência social cearenses, que sequer têm site ou divulgam mencionadas informações. Ocorre que há necessidade de aperfeiçoamento da transparência do regime próprio, mediante divulgação das informações e documentos no site do regime próprio, inclusive das licitações e contratos do regime próprio. Além disso, direcionar o cidadão ao CADPREV dificulta um pouco o acesso aos documentos, podendo ser melhor prestadas essas informações ao público.

2) ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA

Assevere-se que o art. 241 da Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, detalha o envio de informações relativas ao RPPS à Secretaria da Previdência (SPREV), nos seguintes termos:

Art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

I - à legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;

II - à estrutura de governança do RPPS, com a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;

III - à gestão atuarial do RPPS:

a) a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;

b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício; e

c) o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme disposto no Anexo VI;

IV - aos investimentos dos recursos:

a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;

b) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e

c) os dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais, nos termos do art. 150;

V - à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:

a) a Matriz de Saldos Contábeis - MSC contendo a indicação da informação complementar "Poder e Órgão - PO" do RPPS, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
 Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

c) os termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos, nos termos do art. 17;
 VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial; e
 VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial; e
 VII - ao RPC:
 a) encaminhar até 31 de março de 2022, a lei de instituição do RPC que atenda ao disposto nas normas gerais aplicáveis, independentemente de possuírem servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e
 b) apresentar até 30 de junho de 2022, convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Superintendência de Previdência Complementar - Previc, caso haja ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação

O envio das informações e documentos acima são importantes para o adequado acompanhamento e orientação dos regimes próprios de previdência

Analisando-se os dados abertos da previdência pública municipal constante no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps> e no CADPREV (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>), é possível se verificar quais demonstrativos e documentos estão sendo enviados pelo município, com os respectivos exercícios ou períodos dos documentos.

Há diversos demonstrativos e informações que devem ser encaminhados pelo município à Secretaria da Previdência, podendo-se citar o Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA), o Demonstrativo de Política de Investimentos (DPIN), os Acordos de Parcelamento, o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DPIR), a Nota Técnica Atuarial, dentre outras informações e documentos.

Analisando-se, por amostragem, apenas a necessidade de encaminhamento à Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho, dos Demonstrativos de Resultado de Avaliação Atuarial (DRRA) dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, verificou-se que o município encaminhou os referidos demonstrativos, conforme consulta no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV.

Ocorre que O Município de Aiuaba possui Certificado de Regularidade Previdência expedido em 16/03/2022, com prazo de validade até 12 de setembro de 2022, percebendo-se assim que há aproximadamente um mês o município está sem certificado, havendo indícios de que não conseguiu novo certificado em razão da inobservância das



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

normas de organização e funcionamento do regime próprio. Além disso, há necessidade de verificar junto ao RPPS se foram prestadas informações e documentos à Secretaria da Previdência, especialmente a partir de 16/03/2022

Registre-se, por fim, que o presente diagnóstico preliminar, realizado a partir da análise de dados abertos constantes na Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e da Previdência e do CADPREV indicam a pertinência do aprofundamento das referidas informações, respeitando-se a independência funcional dos membros.

O CAODPP informa ainda que disponibiliza modelo institucional no SAJ-MP de portaria de inquérito civil público que poderá ser adotado por Vossa Excelência, ao passo que informa que será disponibilizado oportunamente minuta de termo de ajustamento de conduta e de ação civil pública relacionada ao ponto tratado neste diagnóstico preliminar. Consigne-se ainda que este centro de apoio disponibilizará capacitação para membros, servidores e estagiários sobre a atuação ministerial relacionada aos regimes próprios de previdência social, informando-se ainda a disponibilidade deste centro de apoio para agendamento de reunião para eventuais esclarecimentos sobre o projeto institucional em enfoque. Anexa ao ofício a documentação encartada no protocolo cujo N° MP está identificado na epígrafe.

Atenciosamente,

José Silderlandio do Nascimento

Promotor de Justiça

Coordenador do CAODPP

Assinatura por Certificação Digital